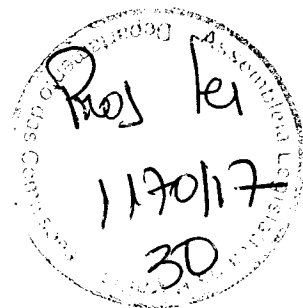




ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 1.170/2017

"RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO FREI GREGÓRIO - AFG, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA." EXARA-SE PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.

AUTOR (A): DEP. RAONI MENDES

RELATOR (A): DEP. HERVÁZIO BEZERRA

P A R E C E R Nº 1938 /2018

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o Projeto de Lei n.º 1.170/2017, de autoria do Deputado Raoni Mendes, o qual *"Reconhece de utilidade pública a Associação Frei Gregório - AFG, localizada no Município de Cabedelo, Estado da Paraíba"*.

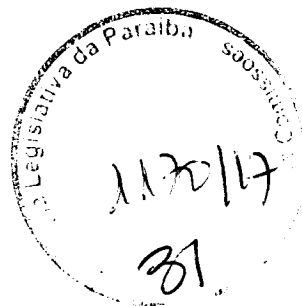
A matéria constou no expediente do dia 08 de fevereiro de 2017.

Instrução processual em termos. Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

Breve relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei n.º 1.170/2017 visa reconhecer como de Utilidade Pública a Associação Frei Gregório - AFG, localizada no Município de Cabedelo.

A referida Entidade é uma associação privada, sem fins lucrativos, com objetivos assistenciais e filantrópicos, instituída em agosto de 2003, cuja finalidade é realizar atividades de caráter social voltada para crianças entre 7 e 12 anos, em condição de vulnerabilidade.

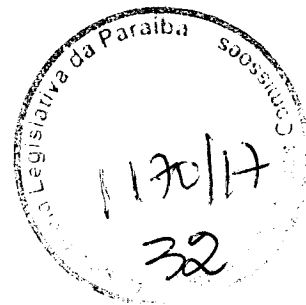
No que tange à **constitucionalidade, juridicidade e à técnica legislativa**, a matéria em questão se insere na competência legislativa ordinária da Assembleia Legislativa, conforme prescreve o **artigo 60, § 2º, I**, combinado com o **art. 63, caput**, da **Constituição Estadual**, e não incorre em quaisquer das vedações estabelecidas pelo **§ 1º do art. 63** da mencionada Carta Estadual. No mais, enquadra-se nas regras previstas nos **artigos 26, II, e 31, I, n, do Regimento Interno desta Casa**, cabendo a esta Comissão discutir e votar o presente projeto. Dispensada a competência do Plenário, salvo se houver recurso previsto no **§ 2º, art. 132**, do referido regimento, apreciando-o, pois, conclusivamente, por se tratar de declaração de utilidade pública.

Cumpre destacar igualmente que foram apresentados e satisfeitos os critérios comprobatórios de que trata o **art.2º da Lei nº 6.324/96**, que estabelece normas para as Associações e Fundações serem declaradas de Utilidade Pública no Estado da Paraíba, estando projeto corretamente instruído com cópia do estatuto, ata de fundação, CNPJ e declaração de funcionamento expedida por uma autoridade pública.

No que concerne ao **mérito**, entendo que a matéria ora versada possui suficiente relevância temática para esta deliberação. O



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



reconhecimento da utilidade pública da Associação torna-se premente, com base no que fora exposto na justificativa da propositura acerca das atividades assistenciais realizadas em nosso Estado, o que atesta seu caráter beneficente, não encontrando óbices ao seu regular trâmite no âmbito desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, apresento aos ilustres membros desta Comissão, meu voto pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei n.º 1.170/2017 na sua forma original de apresentação.

É como voto.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 2018

Dep(a).

Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei n.º 1.170/2017 na sua forma original de apresentação.

É o Parecer.

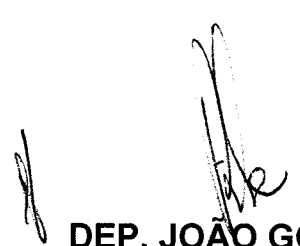
Sala das Comissões, em 18 de junho de 2018.

Apreciado pela Comissão

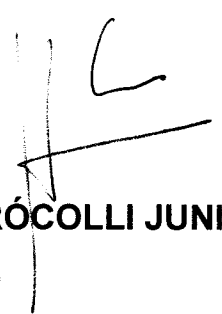
No dia 18/06/18


DEP. ESTELA BEZERRA

Presidente


DEP. JOÃO GONÇALVES

Membro


DEP. TRÓCOLLI JUNIOR

Membro


DEP. DANIELLA RIBEIRO

Membro

DEP. LINDOLFO PIRES

Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA

Membro


DEP. CAMILA TOSCANO

Membro